



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020547-53.2019.5.04.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/07/2019

Valor da causa: R\$ 56.579,27

Partes:

RECLAMANTE: MATEUS MARCOS DE LIMA

ADVOGADO: Guilherme Ernesto Adami

ADVOGADO: TIAGO DOS SANTOS

RECLAMADO: CAMPESATTO COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E TRANSPORTES
LTDA

ADVOGADO: ROGERS ANTONIO CORSO

PERITO: ERNI CARLOS ORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM
ATOrd 0020547-53.2019.5.04.0521
RECLAMANTE: MATEUS MARCOS DE LIMA
RECLAMADO: CAMPESATTO COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E
TRANSPORTES LTDA

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora id 32051eb, e boa a avaliação.

Os bens penhorados não serão recolhidos devido à restrição de circulação de pessoas e de funcionamento dos órgãos e instituições, decorrentes do surto do novo Coronavírus, e à natureza dos mesmos, sendo a ré mantida como depositária dos mesmos.

Falem as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias, sobre a venda judicial dos bens penhorados no id 32051eb, bem como daqueles bens penhorados conforme ids 0775b73 e 08978b6, contudo, pelo valor da reavaliação realizada pelo oficial de justiça nos termos da certidão id 7ba89b0

Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC.

No silêncio, diante do contido na Portaria Conjunta n. 1770/2020, com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 n°s 1.922/2020, 1.141/2021, 1.328/2021 e 1.508/2021 deste TRT, que autoriza a realização de alienações judiciais por meio eletrônico, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, expeça-se autorização judicial para venda mediante leilão público, ficando designado, desde já, o leiloeiro ERNI CARLOS ORO, contudo, apenas por meio eletrônico.

Os atos e forma de alienação dos bens observarão as prescrições legais, inclusive aquelas oriundas da vigência do novo Código de Processo Civil, sem prejuízo dos critérios ora definidos.

Do edital deverá constar expressamente os requisitos do art. 886 do NCPC e a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, em atenção ao contido no ATO N° 10/GCGJT, de 18/08/2016.

A alienação ocorrerá, por pregão eletrônico, com a utilização da rede mundial de computadores, devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar ampla segurança e publicidade das transações.

A forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro, o qual fica, desde logo, autorizado a disponibilizar a íntegra dos editais (que conterão, além dos requisitos legais, a íntegra da presente decisão) e outros documentos via internet, em site especificamente mantido para essa finalidade; autorizada a publicação na mídia impressa ou física apenas de resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação está disponível para exame e consulta.

Restando negativo o primeiro leilão, deverão os bens retornar à oferta, em segundo leilão, independentemente de nova ordem nesse sentido.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já autorizado o leiloeiro a proceder na venda direta dos bens penhorados e ainda não alienados, desde que não seja considerado por preço vil a critério deste Juízo, conforme artigo 888, § 3º, da CLT. Para tanto, defiro o prazo de 60 dias.

Fixo a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) para os bens móveis e 6% (seis por cento) para os imóveis, sobre o valor do lance, a ser satisfeita pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de pagamento do débito, remição ou acordo entre as partes, antes de realizado o leilão, fixo a comissão do leiloeiro em 2,5 (dois vírgula cinco por cento), calculadas sobre o valor da avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de responsabilidade do executado.

Em caso de pagamento do débito, remição ou acordo entre as partes, após realizado o leilão com resultado positivo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor do lance vencedor, a serem satisfeitas pelo executado.

Em caso de leilão negativo, fixo a taxa de comissão do leiloeiro em 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do valor da avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade do executado.

O pedido de suspensão do leilão pelo pagamento ou acordo deverá ser instruído com o prévio depósito das despesas processuais lançadas na conta atualizada, assim como da previsão de despesas apresentadas pelo leiloeiro, observado, no que diz respeito à comissão e armazenagem, os percentuais acima arbitrados, cujo cálculo deverá ser lançado pela Secretaria a pedido da parte interessada.

b.p.

ERECHIM/RS, 20 de julho de 2021.

DEISE ANNE LONGO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DEISE ANNE LONGO - Juntado em: 20/07/2021 09:20:07 - c69bf95
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/2107191711129580000099302348?instancia=1>
Número do processo: 0020547-53.2019.5.04.0521
Número do documento: 2107191711129580000099302348